



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR**

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 006 - SMR/2, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
INCORPORAÇÃO DE OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS**

O COMANDANTE DA 2ª REGIÃO MILITAR (2ª RM), no uso de suas atribuições, divulga e estabelece as normas específicas para a abertura de inscrição e a realização do Processo Seletivo Simplificado (PSS) para a incorporação de Oficiais Técnicos Temporários (OTT) possuidores de diploma de graduação no curso Superior de Administração.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – FINALIDADE

CAPÍTULO II – AMPARO NORMATIVO

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO IV – DIREITOS PECUNIÁRIOS

CAPÍTULO V – REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO

CAPÍTULO VI – ETAPA I – CADASTRO E INSCRIÇÃO

CAPÍTULO VII – NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

CAPÍTULO VIII – ETAPA II – VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

CAPÍTULO IX – DOS REQUISITOS DE IDONEIDADE MORAL

CAPÍTULO X – ETAPA III – AVALIAÇÃO TÉCNICA

CAPÍTULO XI – ETAPA IV – INSPEÇÃO DE SAÚDE

CAPÍTULO XII – INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

CAPÍTULO XIII – ETAPA V – HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR E VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR

CAPÍTULO XIV – ETAPA VI – EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

CAPÍTULO XV – ETAPA VII – DESIGNAÇÃO

CAPÍTULO XVI – ETAPA VIII – SELEÇÃO COMPLEMENTAR

CAPÍTULO XVII – CAUSAS DE ELIMINAÇÃO

CAPÍTULO XVIII – RECURSOS

CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

ANEXOS

- A - FICHA AUXILIAR PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR
- B - CALENDÁRIO DE EVENTOS
- C - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE O ESTADO DE GRAVIDEZ
- D - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
- E - MODELO DE DIEX DE COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO MILITAR
- F - REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO
- G - FICHA AUXILIAR PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
- H - FICHA AUXILIAR PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
- I - REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
- J - TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA
- K - QUESTIONÁRIO MÉDICO DE SAÚDE
- L - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DAS VAGAS OFERTADAS/PROCESSO SELETIVO
- M – DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS)
- N – DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS INDÍGENAS
- O – DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS QUILOMBOLAS
- P – DECLARAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA
- Q – DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A COMUNIDADE QUILOMBOLA

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º Este Aviso de Convocação tem por finalidade estabelecer os critérios para a seleção de pessoal possuidor de diploma no curso de graduação no curso Superior de Administração para a prestação do Serviço Militar Temporário Voluntário, observando o disposto na Lei nº 4.375/1964.

CAPÍTULO II

AMPARO NORMATIVO

Art. 2º O presente Aviso de Convocação tem como amparo as seguintes legislações:

- I - Lei nº 4.375, de 17 de agosto 1964 - estabelece a Lei do Serviço Militar;
- II - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - estabelece o Estatuto dos Militares;
- III - Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 - reestrutura a carreira militar e dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares;
- IV - Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - institui o Código Penal Militar;
- V - Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 - regulamenta a Lei do Serviço Militar;
- VI - Decreto nº 703, de 22 de dezembro de 1992 - altera o Decreto nº 60.822/67;
- VII - Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994 - altera o Decreto nº 57.654/66;
- VIII - Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 - dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- IX - Decreto nº 4.346, de 26 agosto de 2002 - aprova o Regulamento Disciplinar do Exército;
- X - Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 - regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica;
- XI - Portaria Ministerial nº 153, de 25 de março de 1998, regula, para o Exército, o Serviço Militar temporário em tempo de paz;
- XII - Portaria DGP/C Ex nº 407, de 25 de julho de 2022 - aprova as Normas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB-30-N-30.009), 2ª Edição, 2022;
- XIII - Portaria GM-MD, nº 5.484, de 28 de novembro de 2024 - aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas no ano de 2026 (PGC/2026);
- XIV - Plano Regional de Convocação/2026 da 2ª Região Militar (PRC/2026);
- XV - Portaria N° 461, de 20 de setembro de 2023 - aprova as Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército (EB30-IR-20.016), 1ª Edição, 2023;
- XVI - Portaria - DSM/DGP/C Ex N° 73, de 19 de dezembro de 2024 – Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial Obrigatório no Exército Brasileiro em 2025/2026 (ICC - SMIO - EB 2025/2026);

XVII - Decreto Nº 12.536, de 27 de junho de 2025 - Regulamenta a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, para dispor sobre reserva de vagas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas em concursos públicos e em processos seletivos simplificados para contratação por tempo determinado, e sobre a classificação de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas em caso de inclusão em múltiplas hipóteses de reserva de vagas; e

XVIII - Lei Nº 5.292, de 8 de junho de 1967 – Dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3º Este PSS destina-se a selecionar, convocar e incorporar cidadãos de ambos os sexos, que sejam voluntários à prestação do Serviço Técnico Temporário, que tenham concluído a graduação no curso Superior de Administração até a data de incorporação, para o desempenho da profissão nas áreas de interesse do EB, e que atendam às condições e às normas estabelecidas neste Aviso de Convocação.

Art. 4º O presente Aviso de Convocação não se aplica a:

I - militares da reserva remunerada;

II - brasileiros (as) naturalizados(as);

III - estrangeiros (as);

IV - portadores de necessidade especial, em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelos participantes e da necessidade de capacidade física compatível;

V - participantes com habilitação diferente da área prevista neste Aviso de Convocação.

Parágrafo único. Para efeitos do presente PSS, não serão admitidos participantes possuidores de diploma em cursos diferentes daqueles indicados no art. 1º deste Aviso de Convocação, ainda que estejam habilitados à prática profissional nesta área por meio da realização de algum curso de pós-graduação, seja *lato* ou *stricto sensu*.

Art. 5º O presente Aviso de Convocação será coordenado pelo Comando da 2ª Região Militar (Cmdo 2ª RM) por intermédio de uma Comissão de Seleção Especial (CSE), designada pela Seção do Serviço Militar Regional (SMR/2).

Art. 6º Este PSS visa à ocupação de cargos em Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro (EB), subordinadas ao Comando Militar do Sudeste (CMSE), para emprego: na área deste PSS; em missões que se destinam a defender à Pátria e a garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem; e em outras atividades, tais como a realização de processos administrativos diversos, serviços de escala, instrução, composição de comissões, representações e outras.

Parágrafo único. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários de 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Art. 7º Os participantes aprovados no presente PSS, ao serem incorporados ao EB mediante a disponibilidade de vagas, deverão realizar obrigatoriamente um Estágio de Serviço Técnico (EST), visando sua adaptação à vida militar.

§ 1º Das vagas a que se refere o *caput*, 30% (trinta por cento) serão reservadas conforme a Lei nº 15.142, de 03 de junho de 2025, conforme o previsto no Capítulo XIII deste Aviso de Convocação.

§ 2º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas por área for igual ou superior a 2 (dois).

§ 3º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 4º Na hipótese de não haver participantes optantes por concorrer às vagas reservadas, aprovados no PSS, em número suficiente para ocupar tais vagas, estas serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§ 5º Caso haja acréscimo do número de vagas em data posterior à Designação, para a convocação dos próximos candidatos deverá ser respeitado o percentual a qual se refere o *caput* deste artigo.

Art. 8º O EST abrangerá 2 (duas) fases consecutivas com duração de, respectivamente, 45 (quarenta e cinco) dias na primeira fase e 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias na segunda fase e será regulado oportunamente pelo Cmdo 2ª RM.

Art. 9º Os participantes aprovados no presente PSS, mediante a disponibilidade de vagas, serão incorporados, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme a legislação específica, no posto de Aspirante a Oficial ou no posto em que se encontravam quando na condição de militares da reserva não remunerada das Forças Armadas (FA), sem que haja regressão hierárquica para realização do EST.

Parágrafo único. O participante que for incorporado deverá cumprir o período de Serviço Militar a que se propôs, podendo solicitar seu licenciamento a pedido, desde que cumpra os requisitos estabelecidos no art. 181 da Portaria nº 407-DGP, de 25 de julho de 2022.

Art. 10. Não será cobrada nenhuma taxa por parte do EB durante todo o processo.

Art. 11. Todas as despesas decorrentes deste PSS são de exclusiva responsabilidade dos participantes e não serão ressarcidas.

Art. 12. O sítio eletrônico www.2rm.eb.mil.br, da 2ª RM, é o meio de comunicação oficial com os participantes, em que serão divulgadas, por meio digital, as informações a respeito deste PSS, inclusive as datas, locais e horários de convocação para a realização das etapas, bem como os resultados ao final de cada etapa.

Parágrafo único. Por medida de segurança, não serão fornecidas quaisquer informações sobre o presente PSS por meio de *e-mail* ou contato telefônico. O participante interessado poderá realizar consultas pessoalmente, ou por meio de representante legal constituído para esse fim, no posto de atendimento da 2ª RM, EB Fácil, de acordo com os horários de funcionamento previstos para a data.

Art. 13. Cada participante deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação para a seleção, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos, para eventual incorporação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos, o correto preenchimento e a entrega da documentação solicitada, sob pena de ser eliminado deste PSS.

Art. 14. Durante este PSS não há, por parte do EB, compromisso quanto à incorporação dos participantes.

Parágrafo único. A aprovação neste PSS não assegura o direito à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vaga e necessidade do serviço.

Art. 15. Os participantes deverão assinar a lista de presença, quando comparecerem às etapas do PSS, para as quais tenham sido chamados, com assinatura idêntica ao documento de identidade ou documento equivalente, sendo vedada a aposição de rubrica.

Art. 16. As atividades que compõem este PSS se encontram discriminadas no Calendário de Eventos (Anexo B) e seguem as seguintes etapas:

Etapa I - Cadastro e Inscrição - realizada de forma eletrônica por meio da Rede Mundial de Computadores (*Internet*);

Etapa II - Avaliação da documentação - realizada de forma presencial;

Etapa III - Avaliação Técnica (AT) - não será realizada para a presente especialidade;

Etapa IV - Inspeção de Saúde (IS) – realizada de forma presencial;

Etapa V – Heteroidentificação Complementar e Verificação Documental Complementar (HC/VD) para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas ou quilombolas – realizada de forma presencial;

Etapa VI – Exame de Aptidão Física (EAF) - realizada de forma presencial;

Etapa VII – Designação – realizada de forma presencial;

Etapa VIII– Seleção Complementar – realizada de forma presencial; e

Etapa de Verificação de Idoneidade Moral – realizada pela 2ª RM, ao longo de todo o período do PSS.

Parágrafo único. As Etapas II e VI poderão ser realizadas por meio de representante legal constituído para tal, o qual necessariamente deverá apresentar uma procuração com registro em cartório em todas as ocasiões. As demais Etapas, deverão, obrigatoriamente, ser realizadas pelo participante em pessoa.

CAPÍTULO IV

DIREITOS PECUNIÁRIOS

Art. 17. A remuneração do militar é composta pelo soldo e gratificações. O soldo é a parcela básica da renumeração, inerente ao posto do militar, sendo irredutível. O soldo vigente, relativo a cada posto e graduação, está previsto em legislação específica.

Art. 18. Os participantes deste PSS selecionados para a incorporação não farão jus a indenização de transporte ou a ajuda de custo, conforme estabelece a legislação em vigor.

Art. 19. Os participantes deste PSS, depois de incorporados como OTT para a prestação do Serviço Militar Temporário Voluntário, farão jus exclusivamente ao adicional de habilitação de formação, de acordo com a legislação específica.

Parágrafo único. Os diplomas de conclusão de curso de pós-graduação, eventualmente apresentados por ocasião da Etapa I, serão admitidos apenas para fins de pontuação, visando gerar uma Nota Final (NF) para estabelecer a classificação dos participantes, não sendo computados para fins pecuniários.

Art. 20. Os participantes deste PSS, ao serem licenciados *ex officio* após a sua incorporação, farão jus à compensação pecuniária equivalente a uma remuneração mensal por ano de efetivo serviço militar prestado, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO V

REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO

Art. 21. Cada participante deverá atender aos seguintes requisitos, sob pena de ser eliminado do presente PSS:

I - ser voluntário;

II - ter no máximo 40 anos, 11 meses e 29 dias de idade na data da incorporação;

III - ser brasileiro nato;

IV - ser possuidor de diploma de graduação no curso de Ensino Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); caso o participante já tenha concluído o curso e ainda não disponha do diploma ou certificado, poderá ser aceita uma declaração autenticada, expedida pelo Estabelecimento de Ensino Superior, atestando que o participante concluiu o curso.

V - estar em dia com suas obrigações militares;

VI - ser possuidor de bons antecedentes e de idoneidade moral que o recomendem ao ingresso nas FA, passíveis de averiguação da vida pregressa junto aos órgãos públicos competentes e em fontes abertas de domínio público durante a Etapa de Verificação de Idoneidade Moral;

VII - ter aptidão técnica e física para o exercício das atividades, a serem verificadas por meio de Avaliação Curricular, IS e EAF;

VIII - declarar estar ciente que, após a conclusão com aproveitamento da 1ª fase do EST, poderá ser designado para realizar a 2ª fase em OM diferente, e estar comprometido a se mudar para o município da nova sede;

IX - não estar “*sub judice*”, nem ter sido condenado criminalmente pela justiça comum ou militar, nas esferas federal ou estadual; e

X - obter aprovação em todas as etapas deste PSS.

Art. 22. O participante, integrante da reserva não remunerada das FA, além dos itens elencados no artigo anterior, deverá atender aos seguintes requisitos, sob pena de ser eliminado do presente PSS:

I - ter, no mínimo, o comportamento “BOM”;

II - não possuir conceito regular ou insuficiente.

III - não ter sido licenciado ou excluído de OM:

(a) a bem da disciplina; ou

(b) por incapacidade física ou mental definitiva (Incapaz C).

IV - não ter sido punido disciplinarmente, em transgressão grave, prevista no Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), ou não ter sido condenado, em sentença criminal, transitada em julgado, perante a Justiça, seja na esfera Federal ou Estadual.

CAPÍTULO VI

ETAPA I – CADASTRO E INSCRIÇÃO

Art. 23. O cadastro e a inscrição constituem atividades distintas de caráter eliminatório e classificatório, os quais deverão ser realizados por meio da Rede Mundial de Computadores (*Internet*) por intermédio do Sistema de Seleção de Candidatos Temporários (SISCANT), disponível no endereço eletrônico www.2rm.eb.mil.br, durante o período indicado no Calendário de Eventos.

§1º Para efetivar sua inscrição, o participante necessita obrigatoriamente realizar o seu cadastro no SISCANT, sendo vedada a apresentação de requerimento para inscrição via postal, fax ou *e-mail*.

§2º Não serão aceitos requerimentos para inscrição fora do período previsto no Calendário de Eventos, após o qual não será possível alterar ou incluir qualquer informação.

§3º O Cmdo 2ª RM não fornecerá os meios eletrônicos para o acesso dos participantes ao SISCANT.

§4º Os participantes poderão realizar alterações cadastrais e carregamento (*upload*) de documentos no SISCANT até a data de encerramento das inscrições.

Art. 24. O cadastro corresponde ao registro dos dados que permitem a avaliação curricular do participante, enquanto que a inscrição consiste em uma declaração formal de sua vontade em participar deste PSS, atendendo a todos os requisitos exigidos no Aviso de Convocação.

Art. 25. Para efetuar o cadastro, e sob pena de ser eliminado, o participante deverá obrigatoriamente realizar o carregamento (*upload*), no SISCANT, dentro do prazo indicado no Calendário de Eventos, dos seguintes documentos:

I - Cópia integral do diploma do curso Superior previsto neste Aviso de Convocação, sendo admitida declaração autenticada, expedida pelo Estabelecimento de Ensino Superior, atestando que o participante concluiu o curso;

II – Certidão original de nascimento ou de casamento;

III - Documento de identidade, válido e atualizado, podendo ser:

(a) Carteira de identidade ou Registro Geral (RG);

(b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

(c) Passaporte emitido pela Polícia Federal; ou

(d) Carteira de identificação funcional.

IV - Cópia integral do documento comprobatório de situação militar para os participantes homens e para as participantes mulheres que servem ou já serviram às Forças Armadas, podendo ser:

(a) Certificado de reservista;

(b) Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI);

(c) Certificado de Alistamento Militar (CAM); ou

(d) Carteira de Identidade Militar dentro da validade, para os militares da ativa.

V - Declaração de Informação sobre o Estado de Gravidez (Anexo C) para as participantes mulheres, devidamente preenchida;

VI - Declaração de residência (Anexo D) ou comprovante de residência, devidamente preenchida;

VII - Cópia integral das Folhas de Alterações ou assentamentos, relativos a todo o período de serviço militar prestado para os participantes da ativa ou da reserva não remunerada das FA; e

VIII - Documento Interno do Exército (DIEx) ou equivalente, conforme modelo

indicado no Anexo E, apresentando o parecer do Comandante, Chefe ou Diretor de OM sobre a eventual incorporação dos participantes que se encontrem no serviço ativo das FA, contendo as seguintes informações:

- (a) Área em que o militar está participando;
- (b) O tempo de serviço militar do participante;
- (c) Se a eventual convocação apresenta ou não inconveniência para o serviço; e
- (d) Se houve ou não a aplicação de punição disciplinar prevista no RDE.

IX – Requerimento para Inscrição (Anexo F), devidamente preenchido;

X – Declaração para concorrer às vagas reservadas a candidatos negros (preto ou pardo) (Anexo M), indígenas (Anexo N) ou quilombolas (Anexo O), aos candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas.

§1º A validação das cópias dos documentos apresentados será procedida pela CSE durante a Etapa II, sendo que, em hipótese alguma, aquela Comissão receberá documentos originais, bem como não irá se encarregar de providenciar a cópia de tais documentos.

§2º Será considerado como tempo de serviço militar anterior à convocação aquele decorrente de prestação de serviço militar nas Forças Armadas (conforme Lei nº 13.954/2019). O limite de tempo anterior a ser observado para ingresso deve ser de no máximo 7 (sete) anos.

§3º Caso o participante não disponha de comprovante de residência em seu próprio nome, em substituição deverá realizar o carregamento da Declaração de Residência (Anexo D).

Art. 26. Para complementar seu cadastro, o participante poderá, a seu critério e em caráter voluntário, realizar o carregamento (*upload*), no SISCANT, dentro do prazo indicado no Calendário de Eventos, dos arquivos digitais contendo a cópia integral dos diplomas, certificados e demais documentos, conforme o caso, constantes da Ficha Auxiliar para Avaliação Curricular (Anexo A). Somente estes documentos carregados serão computados para fins de pontuação.

Art. 27. Os documentos constantes da Ficha Auxiliar para Avaliação Curricular a que se refere o art. 25, destinados à comprovação de experiência profissional, devem se enquadrar em uma das seguintes categorias:

I - Certidão emitida por órgão público;

II - Carteira de trabalho e previdência social;

III - Contrato/declaração de prestação de serviço, quando profissional liberal, necessariamente acompanhados dos documentos que comprovem sua vigência e período trabalhado com firma das partes envolvidas;

IV - Contrato social em que o participante demonstre haver exercido, como sócio ou proprietário, a função na área de interesse com firma das partes envolvidas;

V - Folhas de Alterações, Assentamentos, declaração do Comandante, Chefe ou Diretor de OM que comprove o exercício da experiência profissional em OM pelo participante, indicando as datas de início e término; e

VI - Artigos científicos publicados em Periódicos Qualis A1, A2, B1, B2 e B3, livros e capítulo de livros. As publicações técnicas deverão ser comprovadas das seguintes formas:

(a) Artigos publicados em periódicos científicos:

- Artigos: apresentar cópia do resumo e primeira folha do artigo, extraídas da revista científica, e página do webqualis, comprovando o ISSN e extrato da revista (<http://qualis.capes.gov.br/webqualis/principal.seam>). Não serão aceitos artigos publicados em jornais e revistas sem a comprovação supramencionada.

(b) Livros publicados:

(1) Autor: apresentar cópia da capa do livro, cópia da folha que contém o conselho editorial e cópia da folha que contém a ficha catalográfica indicando o ISBN.

(2) Autor de capítulo: apresentar cópia da primeira folha do capítulo, cópia da capa do livro, cópia da folha que contém conselho editorial e cópia da folha que contém a ficha catalográfica indicando o ISBN.

§1º Os documentos supracitados, entre os itens I a IV, deverão conter, ao menos, 1 (um) comprovante de veracidade, que poderá ser:

(a) Registro em cartório para o item IV;

(b) Carimbo da empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) para o item II;

(c) Apresentação de notas fiscais para item III;

(d) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) para o item II;

(e) Comprovantes de atendimento/comparecimento com registro em cartório para o item III; e

(f) Assinatura eletrônica da empresa/organização/ instituição emitente para os itens I e II.

§2º Caso a comprovação de veracidade apresentada por ocasião da Etapa I seja considerada insuficiente, o participante será notificado pela CSE para que apresente a efetiva comprovação por outro meio durante a realização da Etapa II.

Art. 28. Para realizar o carregamento da imagem com a foto do participante, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - A fotografia deve ser tirada de frente contra fundo branco;

II - O rosto e os ombros devem estar completamente enquadrados e o participante deve olhar diretamente para frente;

- III - Não pode haver reflexos, penumbras ou sombras em nenhuma parte da fotografia;
- IV - O participante deve apresentar fisionomia neutra, sem sorrir ou franzir o cenho;
- V - Os olhos devem estar abertos e visíveis; e
- VI - O participante deve estar sem óculos e sem quaisquer itens de chapelaria.

Art. 29. Para efetuar a inscrição, o participante deverá realizar o carregamento (*upload*), no SISCANT, dentro do prazo indicado no Calendário de Eventos, do Requerimento para Inscrição (Anexo F).

§1º O participante poderá participar, exclusivamente, de um processo seletivo por vez no âmbito da 2ª RM.

§2º Caso o candidato se inscreva em mais de um processo, o mesmo será contatado pela CSE para realizar a opção por qual processo seguirá concorrendo, sendo eliminado dos demais; caso deixe de optar, será considerado eliminado de todos os PSS.

§3º Caso sejam alterados os dados para contato (telefone e *e-mail*) indicados no Requerimento para Inscrição, o participante deverá atualizá-los junto ao SMR/2 nas dependências do Cmdo 2ª RM, pessoalmente ou por meio de um representante legal constituído para esse fim.

§4º O participante deverá registrar 00 anos, 00 meses e 00 dias no local a isto destinado no Requerimento para Inscrição, caso não possua tempo de serviço público militar.

Art. 30. Os arquivos digitais, que contêm os documentos a serem carregados no SISCANT, deverão atender aos seguintes parâmetros, sob pena de eliminação do participante:

- I - O formato do arquivo deve ser PDF;
- II - A resolução do arquivo deve ter entre 200 (duzentos) e 600 (seiscentos) dpi (*dots per inch* no acrônimo em inglês);
- III - O tamanho do arquivo não deve exceder 5 (cinco) MB;
- IV - O arquivo não deve ser ampliado artificialmente, distorcido ou esticado para aumentar o seu tamanho ou resolução.

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos ilegíveis, que impossibilitem a leitura de seu conteúdo e a identificação do participante, sendo que as informações prestadas são de inteira responsabilidade de cada participante e poderão ser auditadas a qualquer tempo.

Art. 31. O Cmdo 2ª RM não se responsabilizará por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

CAPÍTULO VII

NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Art. 32. Com o propósito de estabelecer uma classificação para o presente PSS por setor, cada participante receberá uma NF, correspondente ao resultado da soma de todos os pontos registrados, na Ficha de Avaliação Curricular.

Art. 33. A avaliação curricular será realizada por meio de parâmetros relacionados à formação acadêmica e complementar, à produção acadêmica, bem como à experiência profissional dos participantes. Tal avaliação terá por base as pautas constantes da Ficha Auxiliar para Avaliação Curricular e será procedida por meio da conferência dos diplomas, certificados e demais documentos apresentados.

§1º A referida Ficha Auxiliar para Avaliação Curricular indica os tipos de documentos a serem recebidos para fins de pontuação, a quantidade máxima admitida e a pontuação que lhes é correspondente.

§2º Serão admitidos para fins de pontuação exclusivamente os documentos relacionados à área indicada na capa deste Aviso de Convocação.

Art. 34. Para fins de pontuação, a experiência profissional será computada somente após a formação acadêmica na área em que o participante estiver inscrito.

§1º A experiência profissional será computada somente quando caracterizar o exercício funcional requerido por 6 (seis) meses ou mais na mesma empresa/organização/instituição e de forma ininterrupta.

§2º Para fins de pontuação, não serão computados comprovantes de experiência profissional em 2 (duas) ou mais empresas/organizações/instituições em período coincidente.

§3º Para fins de pontuação, não serão computados como experiência profissional a realização de trabalhos voluntários, estágios, monitorias ou bolsas de estudo.

Art. 35. Ao término da Etapa I, os participantes serão classificados por setor em ordem crescente, do primeiro ao último colocado, de acordo com a pontuação recebida (da maior para a menor).

Parágrafo único. Em caso de empate, a classificação dos participantes seguirá os critérios listados abaixo, na seguinte ordem:

- I - oficiais da ativa temporários;
- II - oficiais da Reserva de 2ª Classe;
- III - praças da ativa temporárias;
- IV - reservistas de 1ª categoria;
- V - reservistas de 2ª categoria;
- VI - menor tempo de serviço público; e
- VII - idade, com prioridade para os participantes mais velhos.

Art. 36. Ao término da Etapa I, será divulgada a classificação preliminar do presente PSS, a qual será ratificada por ocasião da Etapa II.

CAPÍTULO VIII

ETAPA II - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 37. A Etapa II possui caráter eliminatório e classificatório e compreende uma verificação dos documentos carregados no SISCANT, a ser realizada em data constante no Calendário de Eventos (Anexo B).

§1º O número máximo de participantes convocados para realizar a Etapa II dependerá da provável quantidade de vagas a serem abertas para a incorporação em cada setor, sendo exclusivamente poder discricionário do Cmt da 2ª RM;

§2º Os participantes considerados aptos na Etapa I e não convocados para a Etapa II, devido à sua posição na classificação preliminar, não serão eliminados e poderão ser eventualmente convocados para prosseguir neste PSS, mediante a disponibilidade de vagas.

Art. 38. A avaliação será realizada pela CSE, estabelecida pelo Comando da 2ª RM.

Art. 39. A entrega da documentação se destina à validação dos documentos carregados no SISCANT (*upload*) para fins de cadastro, inscrição e comprovação de formação acadêmica e complementar, produção acadêmica e experiência profissional durante a Etapa I. Para tanto, cada participante deverá apresentar à CSE:

I - 1 (uma) via da Ficha Auxiliar para Recebimento de Documentos (Anexo G), a ser preenchida por um membro da CSE durante a Etapa II;

II - a via original (ou cópia autenticada) de todos os documentos carregados para atender os requisitos indicados nos art. 25, 26, 27, 28 e 29.; e

III - 1 (um) comprovante de veracidade alternativo para atender ao previsto no §2º do art. 27, caso tenha sido demandado pela CSE.

§1º Após a conferência, os documentos originais serão devolvidos aos participantes.

§2º Não serão aceitos documentos incompletos ou ilegíveis, que impossibilitem a leitura de seu conteúdo e a identificação do participante, sob pena de eliminação.

§3º Não serão admitidos documentos diferentes daqueles que foram carregados no SISCANT durante a Etapa I.

§4º Quando solicitado pela CSE, o participante deverá obrigatoriamente registrar sua assinatura em qualquer dos documentos apresentados, de forma idêntica àquela constante do seu documento de identidade, sendo vedada a aposição de rubrica.

§5º Os participantes que deixarem de validar, durante a Etapa II, os documentos carregados no SISCANT, serão considerados eliminados.

Art. 40. Ao término da Etapa II, será divulgada uma nova classificação preliminar, relativa ao presente PSS por setor, destinada à convocação para as próximas Etapas.

CAPÍTULO IX

DOS REQUISITOS DE IDONEIDADE MORAL

Art. 41. Com o propósito de verificar se o candidato preenche os requisitos de idoneidade moral e de bons antecedentes de conduta para ingresso no Exército Brasileiro, será realizada uma verificação biográfica e consulta aos Órgãos competentes da administração pública.

I – Se o candidato não preencher os requisitos de idoneidade moral e bons antecedentes de conduta, será eliminado do processo seletivo.

II – Os candidatos deverão apresentar à CSE, em data e local a ser divulgados no site da 2ª RM (www.2rm.eb.mil.br), os seguintes documentos, a fim de auxiliar a verificação dos requisitos de idoneidade:

(a) - Certidão de execuções criminais, a ser obtida junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio do sítio eletrônico daquele órgão;

(b) - Certidão de distribuição de ações criminais, a ser obtida junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio do sítio eletrônico daquele órgão;

(c) - Certidão de antecedentes criminais, a ser obtida junto ao Tribunal de Justiça Militar de São Paulo, por meio do sítio eletrônico daquele órgão;

(d) - Certidão de distribuição criminal, a ser obtida junto à Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, por meio do sítio eletrônico daquele órgão;

(e) - Atestado de antecedentes criminais, a ser obtido junto à Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, por meio do sítio eletrônico daquele órgão, ou dos postos do Poupatempo ou dos postos de identificação do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD); e

(f) - Certidão negativa de ações criminais, a ser obtida junto à Justiça Militar da União, por meio do sítio eletrônico <https://www.stm.jus.br>.

§1º Caso o participante não resida no estado de São Paulo, o mesmo deverá apresentar também as cópias integrais das certidões e do atestado da Unidade da Federação de origem, listados no item II deste artigo, devendo obtê-los junto aos órgãos e instituições competentes.

§2º Caso o participante apresente, na documentação listada no item II, alterações que desabonem sua conduta, o mesmo será eliminado do presente PSS.

CAPÍTULO X

ETAPA III - AVALIAÇÃO TÉCNICA

Art. 42. A Etapa III não será realizada para a presente especialidade.

CAPÍTULO XI

ETAPA IV - INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art. 43. A Etapa IV possui caráter eliminatório, e a Inspeção de Saúde (IS) será fundamentada nas Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército, consistindo em uma perícia realizada com intuito de verificar se os participantes preenchem os requisitos exigidos para cumprir com eficiência as funções inerentes ao cargo e para o desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 44. Para poder realizar a IS, o participante convocado deverá se apresentar à Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), portando:

I - 1 (uma) via da Ficha Auxiliar para Inspeção de Saúde (Anexo H), a ser preenchida por um membro da JISE durante a Etapa IV; e

II - a cópia do resultado/laudo de cada um dos exames, listados abaixo, dentro de um envelope pardo, tamanho A4 ou similar, não lacrado, identificado de forma manuscrita (letra de forma) ou impresso, com os seguintes itens: descrição da etapa, área de interesse, número de inscrição e nome completo:

ENTREGA DE DOCUMENTOS - ETAPA IV ÁREA DE INTERESSE: OTT – ADMINISTRAÇÃO Nº DE INSCRIÇÃO: 012345 NOME COMPLETO: FULANO DE TAL

- (a) Glicemia de jejum;
- (b) Hemograma completo, inclusive com a contagem de plaquetas;
- (c) Colesterol total e frações (HDL / TRIGLICERÍDEOS);
- (d) Transaminase Glutâmico Oxalacética (TGO) e Transaminase Glutâmico Pirúvica (TGP);
- (e) Sorologia para Lues (VDRL)
- (f) Sorologia para Lues (FTA-Abs TOTAL **ou** ELISA **ou** quimioluminescência **ou** hemaglutinação **ou** aglutinação de partículas **ou** PCR - polimerase chain reaction)
- (g) Sorologia para HIV;
- (h) Sorologia para Doença de Chagas TOTAL (IgM e IgG);
- (i) Perfil imunológico para Hepatite B (HbsAg) e Hepatite C (anti-HCV);
- (j) Grupo sanguíneo e fator RH;
- (k) Ureia e creatinina;
- (l) Sumário de urina;
- (m) Radiografia de campos pleuropulmonares (com laudo e imagem);
- (n) Teste ergométrico com esforço (com laudo);
- (o) Exame oftalmológico para determinar a acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático;

(p) Exame odontológico com atestado odontológico e radiografia panorâmica dos dentes (com laudo e imagem);

(q) Audiometria tonal e vocal;

(r) XXIV – Radiografias da coluna, conforme exigências abaixo:

1. radiografia de coluna cervical com laudo e imagem;

2. radiografia da coluna torácica com laudo e imagem;

3. radiografia da coluna lombar com laudo e imagem; e

4. as radiografias da coluna deverão obrigatoriamente conter a descrição dos 3 ângulos abaixo citados:

a. Ângulo de COBB (para cifose)

b. Ângulo de COBB (para escoliose)

c. Ângulo de FERGUSON (para curvatura lombar).

(s) Raio-X panorâmico dos membros superiores, em AP, englobando ombro/braço/cotovelo/antebraço/punho/mão (laudo e imagem);

(t) Raio-X panorâmico dos membros inferiores, com escanometria, em AP, englobando bacia/joelho/tornozelo (laudo e imagem);

(u) Exame de colpocitologia oncótica para as participantes mulheres;

(v) Exame de gravidez, β HCG quantitativo pelo método de quimioluminescência para as participantes mulheres, datado de até 5 (cinco) dias corridos antes da data de entrega; e

(w) Exame toxicológico baseado em amostras de queratina de larga janela de detecção, que deverá ser superior ou igual a 60 (sessenta) dias.

(x) Exame de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo com laudo, expedida por psicólogo credenciado pela PF, datado até 1 (um) ano antes da data da IS (relação dos médicos através do site www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/psicologos/psicologos-credenciados); e

(y) Anexo K - Questionário médico de saúde.

§1º Com exceção do exame de gravidez, que terá validade de 5 (cinco) dias, conforme descrito na letra “v” do item II, deste artigo, os demais resultados serão admitidos apenas se os exames tiverem sido realizados em até 90 (noventa) dias, antes da data da IS.

§2º Cada participante será responsável pela realização dos exames supramencionados, encarregando-se, inclusive pelas eventuais despesas daí decorrentes, as quais não serão ressarcidas pela 2ª RM.

§3º Não serão admitidos os resultados dos exames, listados nas letras “m”, “n”, “p”, “r”, “s” e “t” do item II, deste artigo, desacompanhados da cópia impressa do competente laudo,

sendo que todos os resultados dos exames retirados pela Rede Mundial de Computadores (*Internet*) deverão ser impressos em 2 (duas) vias.

§4º O participante com deficiência visual deverá se apresentar para a IS portando a receita médica e a prescrição de correção.

§5º Para realizar a IS, os participantes deverão trajar a seguinte vestimenta, sob pena de não realização da mesma:

(a) Militares: 15º uniforme ou equivalente para as outras Forças e Forças Auxiliares.

(b) Homens: sunga; e

(c) Mulheres: biquíni (duas peças).

§6º Outros exames poderão ser solicitados pela CSE, a critério da JISE.

§7º Caso deixe de comparecer à IS ou apresente a documentação listada neste artigo de forma incompleta ou deixe de apresentar os resultados demandados, o participante será eliminado deste PSS.

Art. 45. São consideradas causas de incapacidade física por motivo de saúde e de inaptidão para o presente PSS:

I - Peso desproporcional à altura, tendo por base o índice de Massa Corporal (IMC) igual ou maior que 30 (trinta), o que caracteriza a entrada na faixa de obesidade grau I. A incapacidade será declarada pela JISE quando esse IMC for conjugado com demais fatores clínicos ou comorbidades, devendo ser devidamente fundamentado na Ata de Inspeção de Saúde do participante porventura declarado inapto;

II - Reações sorológicas positivas para sífilis, hepatite, Doença de Chagas ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS), sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças;

III - Taxa glicêmica anormal, quando associada à análise de outros fatores clínicos ou laudos de exames, que indique a presença de alguma doença preexistente;

IV - Campos pleuropulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores;

V - Hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume;

VI - Albuminúria ou glicosúria persistentes;

VII - Audibilidade inferior à 35 (trinta e cinco) decibéis, as frequências 250 (duzentos e cinquenta) a 6.000 (seis mil) C/S, em ambos os ouvidos;

VIII - Doenças contagiosas crônicas da pele;

IX - Cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares à atividade militar, virem a motivar qualquer perturbação funcional ou se ulcerar;

X - Ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas;

XI - Imperfeita mobilidade funcional das articulações, bem como quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores;

XII - Hipertrofia média ou acentuada da tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo;

XIII - Anemia com hemoglobinometria inferior a 12 (doze) g/dl;

XIV - Pés planos espásticos e demais deformidades dos pés, incompatíveis com o exercício das atividades militares;

XV - Tensão arterial sistólica superior a 140 (cento e quarenta) mmHg e diastólica superior a 90 (noventa) mmHg, medidas em ambos os membros superiores, na posição sentada ou deitada, em pelo menos 3 (três) verificações, com intervalos de 10 (dez) minutos entre si;

XVI - Distúrbios da fala;

XVII - Desvios da coluna, configurando escoliose com ângulo de Cobb superior a 12° (doze graus), cifose com ângulo de Cobb superior a 40° (quarenta graus) ou lordose com ângulo de Ferguson superior a 48° (quarenta e oito graus);

XVIII - Anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um dos membros, maior que 15 mm (quinze milímetros);

XIX - Varizes acentuadas de membros inferiores;

XX - Acuidade visual menor que 0,3 (20/67), em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de Snellen, desde que, com a melhor correção possível, por meio do uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinjam índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25. A visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante;

XXI - Exame toxicológico clínico positivo sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência de substâncias tóxicas;

XXII - Altura inferior a 1,6 m (um vírgula seis metro) e hidrocele para participantes homens;

XXIII - Altura inferior a 1,55 m (um vírgula cinquenta e cinco metro) e gigantomastia para participantes mulheres; e

XXIV - Doenças que motivem a isenção definitiva de conscritos para o Serviço Militar das FA, listadas nas IGISC, no que couber.

Art. 46. A IS se destina ainda à verificação de existência de tatuagem no corpo dos participantes, que apresente símbolos e/ou inscrições que afetem a honra pessoal, o pundonor militar ou o decore exigido aos integrantes das FA, por fazer apologia a:

I - Ideologias terroristas ou extremistas;

II - Práticas contrárias às instituições democráticas;

III - Prática de violência;

IV - Apologia ao crime;

V - Discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem;

VI - Ideias ou atos libidinosos; e

VII - Ideias ou atos ofensivos às FA ou partidos políticos ou propaganda político partidária.

Art. 47. Após realizar a IS, cada participante poderá ser considerado pela JISE eliminado, apto ou inapto para prosseguir no presente PSS, devendo obrigatoriamente registrar sua ciência do resultado na Ficha Auxiliar para Inspeção de Saúde.

§1º Os participantes faltosos serão considerados eliminados.

§2º Os participantes considerados inaptos poderão recorrer do resultado mediante Requerimento para Interposição de Recurso (Anexo I).

Art. 48. A participante que apresentar teste de gravidez positivo não poderá ser incorporada e será eliminada do presente PSS, conforme dispõe a legislação em vigor.

CAPÍTULO XII

INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

Art. 49. O participante, considerado inapto na IS, poderá protocolar requerimento para ISGR, após a publicação do resultado da IS no sítio eletrônico da 2ª RM, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, no Cmdo 2ª RM, situado na Av. Sargento Mário Kozel Filho, nº 222, São Paulo/SP, mediante Requerimento para Interposição de Recurso a ser endereçado ao Comandante da 2ª RM.

Art. 50. O participante que requerer ISGR será eliminado do processo, se não comparecer, em pessoa, aos locais e datas indicados no Calendário de Eventos para a realização de tal atividade, sendo vedada a sua substituição por um representante legal.

Art. 51. O participante que requerer ISGR deverá obrigatoriamente apresentar documento que justifique a sua discordância, assinado por médico, sob pena de ser eliminado.

CAPÍTULO XIII

ETAPA V – HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR E VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR

Título I

Das Disposições Gerais

Art. 52. O candidato que, no ato da inscrição, tenha se autodeclarado negro, indígena ou quilombola, e optado por concorrer às vagas reservadas ao sistema de cotas, será submetido ao procedimento de Heteroidentificação Complementar ou Verificação Documental, conduzido por Comissão designada para tal finalidade, a fim de verificar a veracidade da autodeclaração apresentada.

Art. 53. O candidato que, no ato da inscrição, não declarar a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas negras, indígenas ou quilombolas, deixará de concorrer a tais vagas em favor de sua situação.

Art. 54. O procedimento de Heteroidentificação Complementar seguirá os critérios fenotípicos de raça e cor adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com observância das diretrizes legais e normativas vigentes.

Art. 55. Em conformidade com o disposto no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, a reserva de vagas obedecerá à seguinte distribuição proporcional:

I – 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas destinadas a candidatos(as) negros(as);

II – 3% (três por cento) do total de vagas destinadas a candidatos(as) indígenas;

III – 2% (dois por cento) do total de vagas destinadas a candidatos(as) quilombolas.

§ 1º Na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas;

§ 2º Na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas;

§ 3º Na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, e, por último, para a ampla concorrência;

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista nos incisos I, II e III do *caput*.

Art. 56. A autodeclaração prestada pelo candidato tem presunção relativa de veracidade, nos termos da legislação aplicável, estando sua validade condicionada à confirmação por meio do procedimento de Heteroidentificação Complementar e Verificação Documental, nos moldes estabelecidos neste Aviso de Convocação.

Título II

Do Procedimento Para Heteroidentificação

Art. 57. Considera-se procedimento de Heteroidentificação Complementar (HC) aquele destinado à verificação da condição autodeclarada pelo candidato, realizado por comissão especialmente instituída para este fim, denominada Comissão de Heteroidentificação Complementar(CHC).

§ 1º O procedimento de heteroidentificação será realizado nas datas previstas no Calendário de Eventos do presente Processo Seletivo, com data, horário e local divulgados na página oficial da 2ª Região Militar.

§ 2º Em caso de impedimento ou suspeição de qualquer membro da Comissão, o membro será imediatamente substituído por seu respectivo suplente.

Art. 58. Deverá ser submetido ao procedimento de heteroidentificação todo candidato convocado que, no ato da inscrição:

I – tenha se autodeclarado negro;

II – tenha optado por concorrer às vagas reservadas;

III – tenha sido considerado apto na etapa de validação da documentação.

Parágrafo único. Até o encerramento do período de inscrições, será facultado ao candidato desistir de concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas, mediante manifestação expressa informada via Protocolo da 2ª RM.

Art. 59. A CHC utilizará, exclusivamente, o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.

Parágrafo único. Para fins deste procedimento, não serão considerados documentos, registros, imagens ou certidões eventualmente apresentados pelo candidato, ainda que relacionados a processos de heteroidentificação anteriores em quaisquer esferas da Administração Pública (federal, estadual, distrital ou municipal).

Art. 60. O procedimento de heteroidentificação será obrigatoriamente filmado, e a respectiva gravação será utilizada exclusivamente para fins de análise de recursos administrativos eventualmente interpostos.

Parágrafo único. A recusa do candidato em autorizar a filmagem implicará sua eliminação automática do Processo Seletivo Simplificado (PSS).

Art. 61. As decisões da CHC serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, com devido registro em ata.

§ 1º As deliberações da Comissão terão validade exclusiva para o presente PSS, não sendo extensíveis a outros certames ou finalidades.

§ 2º É vedada a deliberação da Comissão na presença do candidato.

§ 3º As deliberações da Comissão serão consideradas informações de caráter pessoal e de acesso restrito, nos termos da legislação vigente sobre proteção de dados.

Art. 62. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas negras e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

Art. 63 - Os candidatos inscritos como negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para a Ampla Concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas, embora possam figurar em múltiplas listas.

Art. 64. O resultado preliminar do procedimento de HC será publicado no endereço eletrônico da 2ª Região Militar.

Art. 65. Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada para comparecimento ao procedimento de Heteroidentificação Complementar.

Art. 66. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada pelo procedimento de heteroidentificação passará automaticamente a concorrer às vagas de ampla concorrência, desde que tenha sido considerado apto nas demais etapas e não tenha agido de má-fé.

Paragrafo único. A não confirmação da condição declarada não configura qualquer forma de discriminação, representando apenas que o candidato não atende aos critérios fenotípicos de raça ou cor adotados pelo IBGE para fins de inclusão nas políticas afirmativas previstas neste Aviso de Convocação.

Título III

Do procedimento de Verificação Documental para pessoas indígenas

Art. 67. Consideram-se indígenas os candidatos que se autodeclararem como tal no ato da inscrição no processo seletivo.

Art. 68. A adesão a esta modalidade se dará de forma voluntária por meio de preenchimento de autodeclaração do candidato, conforme Anexo N.

Art. 69. O procedimento de Verificação de Documentação será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante apresentação de:

a) documento de identificação civil, expedido por órgão público reconhecido nos termos da lei, com indicação de pertencimento étnico; e

b) documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia, conforme Anexo P.

Art. 70. Caso a documentação de que trata o Art. 67 seja emitida em meio eletrônico, essa deverá ser assinada digitalmente no padrão ICP-Brasil.

Art. 71. A documentação comprobatória para procedimento de verificação é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 72. A documentação comprobatória para procedimento de verificação terá validade somente para este processo seletivo e não será devolvida, assim como não serão fornecidas cópias desses documentos.

Art. 73. O candidato deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório da documentação para procedimento de verificação da autoidentificação indígena, pois, caso seja solicitado, o candidato deverá enviar o documento por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

Art. 74. O candidato que não se autoidentificar como indígena no ato de inscrição ou não enviar documentação para procedimento de verificação, conforme determinado, deixará de concorrer aos quantitativos reservados aos indígenas em favor de sua situação.

Art. 75. Não serão considerados válidos documentos apresentados por via postal ou correio eletrônico, mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital.

Art. 76. O procedimento de verificação documental será realizado por Comissão de Verificação Documental criada especificamente para este fim.

Art. 77. As deliberações da Comissão de Verificação Documental terão validade apenas para este processo seletivo.

Art. 78. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, conforme a legislação vigente.

Art. 79. O candidato cuja autoidentificação não seja confirmada em procedimento de Verificação Documental concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 80. O candidato que prestar declarações falsas será excluído do certame, em qualquer fase, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.

Art. 81. Os candidatos indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas indígenas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

Art. 82. Os candidatos inscritos como indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para a Ampla Concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas, embora possam figurar em múltiplas listas.

Art. 83. O resultado preliminar do procedimento de Verificação Documental será publicado no endereço eletrônico da 2ª Região Militar.

Título IV

Do procedimento de Verificação Documental para pessoas quilombolas

Art. 84. Consideram-se quilombolas os candidatos que se autodeclararem como tal no ato da inscrição no processo seletivo.

Art. 85. A adesão a esta modalidade se dará de forma voluntária por meio de preenchimento de autodeclaração, com identificação do grupo quilombola do candidato, conforme Anexo O.

Art. 86. O procedimento de Verificação de Documentação será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante apresentação de:

a) documento de identificação civil, expedido por órgão público reconhecido nos termos da lei, com indicação de pertencimento étnico; e

b) carta ou equivalente da comunidade ou organização quilombola atestando reconhecimento de seu vínculo e residência junto ao grupo quilombola, assinada pelo Presidente/Coordenador da Associação, conforme Anexo Q, bem como, de mais duas testemunhas da própria comunidade - Anexo Q - ou Certidão de autodefinição da Fundação Cultural Palmares - Moradores das Comunidades Remanescentes dos Quilombos;

Art. 87. Caso a documentação de que trata o Art.32 seja emitida em meio eletrônico, essa deverá ser assinada digitalmente no padrão ICP-Brasil.

Art. 88. A documentação comprobatória para procedimento de verificação é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 89. O candidato deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório da documentação para procedimento de verificação da autoidentificação quilombola, pois, caso seja solicitado, o candidato deverá enviar o documento por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

Art. 90. Não serão considerados válidos documentos apresentados por via postal ou correio eletrônico, mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital.

Art. 91. O procedimento de Verificação Documental será realizado por Comissão de Verificação Documental criada especificamente para este fim.

Art. 92. As deliberações da Comissão de Verificação Documental terão validade apenas para este processo seletivo.

Art. 93. O candidato que prestar declarações falsas será excluído do certame, em qualquer fase, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.

Art. 94. Os candidatos quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas quilombolas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

Art. 95. Os candidatos inscritos como quilombolas aprovados dentro do número de vagas oferecido para a Ampla Concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas, embora possam figurar em múltiplas listas.

Art. 96. O resultado preliminar do procedimento de Verificação Documental será publicado no endereço eletrônico da 2ª Região Militar.

Título V

Dos Recursos

Art. 97. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de Heteroidentificação Complementar ou Verificação Documental poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação do resultado provisório do referido procedimento.

§ 1º A Comissão Revisora será composta por membros distintos daqueles que integraram a Comissão de Heteroidentificação.

Art. 98. Em suas decisões, a Comissão Revisora da HC deverá considerar, de forma fundamentada:

- I – a filmagem do procedimento de heteroidentificação;
- II – a ata lavrada pela Comissão com a respectiva deliberação; e
- III – o conteúdo do recurso interposto pelo candidato.

Art. 99. A Comissão Revisora da Validação Documental deverá, de forma fundamentada, realizar a análise criteriosa da veracidade de toda a documentação apresentada pelo candidato.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Revisora terão caráter definitivo, não sendo cabível recurso adicional em qualquer instância administrativa.

Art. 100. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico oficial da 2ª Região Militar.

Título VI

Da Eliminação do Processo Seletivo Simplificado (PSS)

Art. 101. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado (PSS) o candidato que incorra em qualquer das seguintes situações, além das previstas no Aviso de Convocação:

- I – deixar de se submeter ao procedimento de Heteroidentificação ou Verificação Documental, conforme previsto neste documento;
- II – recusar-se à filmagem do procedimento de heteroidentificação, etapa obrigatória para fins de análise e eventual interposição de recurso;
- III – não comparecer ao procedimento de Heteroidentificação e Verificação Documental na data, horário e local previamente estabelecidos, ainda que por motivo de força maior ou de ordem médica, não sendo admitida segunda chamada ou remarcação da avaliação.

CAPÍTULO XIV

ETAPA VI – EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Art. 102. A Etapa VI possui caráter eliminatório.

Art. 103. O EAF será fundamentado nas Portarias nº 407-DGP, de 25 de julho de 2022 e nº 850-EME/C Ex, de 31 de agosto de 2022, e consistirá em um teste realizado com intuito de verificar se o participante apresenta a aptidão física para cumprir com eficiência as funções inerentes ao cargo e para o desempenho de suas atividades profissionais.

Parágrafo único. Os participantes não poderão recorrer à utilização de qualquer meio de apoio, inclusive dispositivos eletrônicos, para a realização do EAF.

Art. 104. Para poder realizar o EAF, os participantes aprovados na Etapa IV serão submetidos ao teste, no local e data indicado no Calendário de Eventos, de acordo com que segue:

I - Os participantes deverão preencher e entregar o Termo de Responsabilidade para Realização do EAF (Anexo J) deste Aviso de Convocação, no dia da realização da Etapa V;

II - As participantes mulheres deverão apresentar, por ocasião do EAF, um exame de gravidez (βHCG quantitativo pelo método de quimioluminescência), o qual deverá ser datado de até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista para a Etapa V;

III - Durante a realização do EAF, será permitido executar unicamente uma segunda tentativa em cada tarefa no caso de insucesso na primeira, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso, excetuando-se a tarefa de corrida de 12 (doze) minutos, que deverá ser realizada com intervalo de 1 (um) dia; e

IV - O EAF será avaliado pela aplicação de tarefas, em movimentos sequenciais padronizados, de forma contínua e execução conforme a legislação em vigor no EB.

Parágrafo único. Para realizar o EAF, os participantes deverão trajar a seguinte vestimenta, sob pena de não realização do exame:

(a) Militares: 14º uniforme ou equivalente para as outras Forças e Forças Auxiliares;

(b) Homens: camiseta com mangas, calça/calção/*shorts*/bermuda e tênis; e

(c) Mulheres: camiseta com mangas e com top esportivo, *legging*/corsário/calça ou *shorts* com bermuda térmica e tênis.

Art. 105. As tarefas a serem realizadas no EAF são:

I - Flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo:

(a) Posição inicial: o participante deverá tomar a posição com apoio de frente sobre o solo, somente com a palma das mãos e ponta dos pés tocando o solo, e braços e pernas estendidos; e

(b) Execução: o participante deverá realizar sucessivas flexões de braço, sem qualquer interrupção, no seu ritmo próprio, retornando à posição inicial, sem que o tronco e os joelhos toquem no solo, devendo a linha dos cotovelos ultrapassar o plano superior das costas.

II - Abdominal supra, sem limite de tempo:

(a) posição inicial: o participante deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa). O avaliador da CSE deverá colocar-se ao lado do executante, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício; e

(b) Execução: o participante deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam contato com a mão do avaliador da CSE e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada executante deverá realizar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, no seu ritmo próprio, sem interrupção do movimento e sem limite de tempo, não podendo retirar os quadris do solo e nem obter impulso com os braços ao afastá-los do tronco.

III - Corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos:

(a) Será permitida a utilização de qualquer tipo de tênis e a retirada da camiseta;

(b) Local: pista de atletismo da Base de Administração e Apoio do Ibirapuera; e

(c) Execução: partindo da posição inicial de pé, o executante deverá correr ou andar no tempo de 12 (doze) minutos, podendo haver ou não interrupções ou modificações do ritmo de corrida, sendo proibido acompanhar o participante para ajudá-lo, por quem quer que seja e em qualquer momento da prova, admitindo-se eventuais paradas ou a execução de trechos em marcha.

Art. 106. As tarefas serão realizadas em dias consecutivos e na ordem abaixo especificada, estabelecidos os seguintes índices mínimos para ser considerado apto na etapa:

Participantes	1º Dia		2º Dia
	Flexão de braços	Abdominal supra	Corrida contínua (12 min)
Homens	10 (dez)	20 (vinte)	1.800 m (mil e oitocentos metros)
Mulheres	06 (seis)	14 (quatorze)	1.600 m (mil e seiscentos metros)

Parágrafo único. Será eliminado o participante que não atingir os índices mínimos estabelecidos na tabela acima ou apresentar restrição médica para realização do EAF, mesmo após ter sido considerado apto na IS/ISGR.

CAPÍTULO XV

ETAPA VII - DESIGNAÇÃO

Art. 107. A Etapa VI possui caráter eliminatório e corresponde ao ato formal de convocação dos participantes para a incorporação.

Art. 108. Em ordem de classificação no setor escolhido e de acordo com o Calendário de Eventos, os participantes poderão optar para a designação em alguma das OM em que houver disponibilidade de vaga.

§1º Os participantes que faltarem à Etapa VII serão considerados eliminados.

§2º As participantes mulheres deverão apresentar, por ocasião da Etapa VII, um exame de gravidez (β HCG quantitativo pelo método de quimioluminescência), o qual deverá ser datado de até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista para a atividade de designação;

§3º Não serão eliminados do presente PSS os participantes que porventura se absterem de optar para a designação em alguma das OM em que houver disponibilidade de vaga, devendo ser reclassificados para última posição, independentemente da NF obtida.

§4º Os candidatos que desistirem das vagas oferecidas deverão preencher a Declaração de Desistência das Vagas Ofertadas/Processo Seletivo (Anexo L).

Art. 109. Após a designação, o participante que estiver no serviço ativo deverá aguardar o seu licenciamento por término de tempo de serviço *ex officio*, caso a incorporação seja posterior ao término do tempo de serviço ou, caso a incorporação seja anterior ao término do seu tempo de serviço, deverá solicitar o licenciamento a pedido, conforme previsto na Portaria nº 407-DGP, de 25 de julho de 2022.

Art. 110. A permanência do convocado no serviço militar ativo é transitória, decorrendo disso a impossibilidade de se adquirir a estabilidade prevista no art. 50, inciso IV, letra “a” do Estatuto dos Militares.

Art. 111. O participante convocado para incorporação que não se apresentar no dia e hora agendada na OM para a qual tenha sido designado, ou que se ausentar antes do ato formal de incorporação, incorre em crime de insubmissão, conforme capitulado no art. 183 do Código Penal Militar (CPM).

CAPÍTULO XVI

ETAPA VIII – SELEÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 112. A Etapa VIII possui caráter eliminatório.

Art. 113. A Seleção Complementar ocorrerá na OM para qual o candidato foi designado, e terá como finalidade verificar as eventuais alterações ocorridas nos aspectos de saúde e moral, entre a data de inscrição para este PSS e o início do EST.

Art. 114. A Seleção Complementar será procedida em data anterior ao início do estágio, a ser divulgada oportunamente por meio do sítio eletrônico da 2ª RM.

Art. 115. O participante será submetido a uma revisão médica para ratificação ou retificação do parecer anteriormente emitido, devendo ser encaminhado ao Médico Perito de Guarnição (MPGu) no Cmdo 2ª RM em caso de detecção de alguma alteração clínica que comprometa a sua incorporação.

Art. 116. Caso haja um hiato maior ou igual a 180 (cento e oitenta) dias entre as datas da IS e de incorporação, o participante deverá apresentar novamente toda a documentação constante dos itens V a XV do art. 25 por ocasião da seleção complementar.

Art. 117. Os participantes considerados aptos na Seleção Complementar poderão ser incorporados para realizar o EST.

Parágrafo único. Caso seja constatada a inaptidão, o participante não poderá ser incorporado.

CAPÍTULO XVII

CAUSAS DE ELIMINAÇÃO

Art. 118. Além das causas de eliminação já descritas, o participante será ainda declarado eliminado deste PSS, mesmo por motivo de força maior, se:

I – faltar ou chegar atrasado a qualquer etapa prevista neste PSS;

II - deixar de atender a qualquer requisito elencado no art. 21 deste Aviso de Convocação.

III - não apresentar todos os documentos exigidos nos locais e datas previstos;

IV - não concluir a IS ou a ISGR;

V - fazer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

VI - agir com incorreção ou descortesia com qualquer membro da 2ª RM e/ou da CSE;

VII - for surpreendido utilizando-se de meios não permitidos em qualquer etapa do PSS;

VIII - for responsável por falsa identificação pessoal;

IX - utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa deste PSS;

X - estiver na condição de réu em ação penal;

XI - tiver sido, nos últimos 5 (cinco) anos, responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção;

XII - receber parecer indicando inconveniência para o serviço, apresentado pelo Comandante, Chefe ou Diretor de OM do militar que se encontrar no serviço ativo do EB;

XIII - apresentar tatuagem que apresente símbolos e/ou inscrições que afetem a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das FA;

XIV - desempenhar atividades incompatíveis com a situação de militar do Exército;

XV - não atender às prescrições do presente Aviso de Convocação;

XVI - não atender aos interesses do EB; e

XVII - tiver sido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenado em processo criminal, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena.

CAPÍTULO XVIII

RECURSOS

Art. 119. Caso sejam considerados inaptos, os participantes poderão interpor recurso, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de divulgação do resultado de cada etapa.

Art. 120. Os recursos deverão conter os dados indicados no Requerimento para Interposição de Recurso. No caso de recurso quanto ao resultado da IS, o participante deverá solicitar ISGR, apresentando, obrigatoriamente, documentação médica que justifique a sua discordância.

Art. 121. Os recursos deverão ser endereçados ao Comandante da 2ª RM e entregues pessoalmente, ou por procurador constituído para esse fim, no protocolo do Cmdo 2ª RM, situado na Av. Sargento Mário Kozel Filho, nº 222, São Paulo/SP, durante o horário de expediente.

§1º Além do setor de protocolo do Cmdo 2ª RM, nenhuma outra OM ou setor está autorizado a receber recursos referentes a este PSS.

§2º Não serão aceitos recursos encaminhados por via postal, *Internet* ou telefone.

§3º Não serão considerados os recursos formulados fora do prazo ou que não contenham os elementos indicados no presente Aviso.

Art. 122. A decisão acerca dos recursos, contendo o parecer deferido ou indeferido, será divulgada no sítio eletrônico da 2ª RM.

Art. 123. Após a divulgação do resultado dos recursos, não serão admitidas réplicas.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 124. O traje para acesso e trânsito nas OM deverá ser composto de:

I - Militares: uniforme 9º B2 ou equivalente para as outras Forças e Forças Auxiliares;

II - Homens: calça comprida, camisa ou camiseta com mangas e calçado fechado; e

III - Mulheres: calça comprida, camisa ou camiseta com mangas e calçado fechado; serão aceitos também saia ou vestido na altura dos joelhos.

Parágrafo único. Após adentrarem nas OM para realizar a IS e o EAF, os participantes serão conduzidos, a local apropriado para a troca de seus trajes para atender às prescrições contidas, respectivamente, nos art. 48 e 104 deste Aviso de Convocação.

Art. 125. Não serão fornecidos por parte do Cmdo 2ª RM, CSE e/ou JISE quaisquer atestados, certificados ou certidões não previstas neste Aviso de Convocação.

Art. 126. Caso julgado necessário, os documentos dos participantes considerados aptos deverão permanecer arquivados na 2ª RM, conforme o prazo estabelecido na legislação específica, podendo ser destruídos após o período regulamentar.

§1º A Ficha Auxiliar para Avaliação Curricular (Anexo A), o Requerimento para Inscrição (Anexo F), a Ficha Auxiliar para Recebimento de Documentos (Anexo G), a Ficha Auxiliar para Avaliação Técnica, a Ficha Auxiliar para Inspeção de Saúde (Anexo H) e o Questionário Médico de Saúde (Anexo K) dos participantes eliminados e/ou considerados inaptos deverão permanecer arquivadas na 2ª RM, conforme o prazo estabelecido na legislação específica e serão destruídos após o período regulamentar.

§2º Com exceção dos documentos indicados no §1º deste artigo, os demais documentos dos participantes eliminados e/ou considerados inaptos neste PSS ficarão disponíveis para consulta e devolução no Cmdo 2ª RM, até 90 (noventa) dias após a divulgação dos resultados, podendo ser eliminados após este período.

Art. 127. Os processos constantes deste PSS poderão ser auditados pela 2ª RM, a qualquer época.

Art. 128. Os participantes devem observar o disposto no art. 29 da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares), que dispõe que “ao militar da ativa é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada”.

Art. 129. Em caráter excepcional, os locais e prazos indicados neste Aviso de Convocação poderão sofrer alteração por decisão do Comandante da 2ª RM, sem aviso prévio, para atender à necessidade do serviço.

Art. 130. O presente Aviso de Convocação será válido por 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, ou até a sua substituição por publicação de um novo Aviso, podendo ainda ser prorrogado por decisão do Comandante da 2ª RM.

Art. 131. Os casos omissos serão decididos pelo Comandante da 2ª RM.

Gen Div JORGE LUIZ ABREU DO O' DE ALMEIDA FILHO

Comandante da 2ª Região Militar

Por delegação:

RUBINEI TEIXEIRA DIAS JUNIOR - Cel

Chefe do Escalão de Pessoal da 2ª Região Militar

ANEXO A
FICHA AUXILIAR PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR

PSS Nº 006, de 29 DE AGOSTO DE 2025		ÁREA: OTT ADMINISTRAÇÃO	
DADOS CADASTRAIS			
NOME COMPLETO:		E-MAIL:	
CPF:		RG:	
1. FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO ADMITIDA	Nº DOCUMENTOS VÁLIDOS	PONTOS OBTIDOS
a. Diploma de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu - Doutorado	4 pontos por diploma (máximo de 2 diplomas)		
b. Diploma de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu - Mestrado	3,5 pontos por diploma (máximo de 2 diplomas)		
c. Diploma de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu de Especialização com carga horária maior ou igual a 360 horas	3 pontos por diploma (máximo de 2 diplomas)		
2. FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	PONTUAÇÃO ADMITIDA	Nº DOCUMENTOS VÁLIDOS	PONTOS OBTIDOS
a. Diploma/certificado de conclusão de curso de Extensão na área que está concorrendo com carga horária maior ou igual a 40 horas	2 ponto por diploma (máximo de 2 diplomas)		
3. PRODUÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO ADMITIDA	Nº DOCUMENTOS VÁLIDOS	PONTOS OBTIDOS
a. Autoria de livro	2 pontos por publicação (máximo de 2 obras)		
b. Autoria de capítulo de livro	1,5 pontos por publicação (máximo de 2 capítulos)		
c. Autoria de artigo científico	1 pontos por publicação (máximo de 2 artigos)		
4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO ADMITIDA	Nº DOCUMENTOS VÁLIDOS	PONTOS OBTIDOS
a. Prática profissional na área indicada no art. 1º deste PSS	1 ponto por semestre (máximo de 20 comprovantes)		
b. Prática profissional nas áreas de competências específicas relacionadas à Administração, conforme indicado no art. 1º deste PSS: (área de finanças, gerenciamento de projetos, comércio exterior, recursos humanos e logística).			
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:			

Observações:

- As práticas profissionais nas áreas de competência específicas, conforme descrito na letra “b” deste anexo A, serão computadas cumulativamente com a prática profissional descrita na letra “a”.

- Será reconhecida como prática profissional específica na área de finanças, a apresentação de documentos trabalhistas ou de vínculo empregatício que comprovem o desempenho de funções nesse campo de atuação, tais como a experiência profissional em áreas de gestão financeira, custos, contábil, tesouraria, tributação, pagamento, faturamento, compras e setores bancários.
- Será reconhecida como prática profissional específica na área de gerenciamento de projetos, a apresentação de documentos trabalhistas ou de vínculo empregatício que comprovem o desempenho na função de gerência nesse campo de atuação, conforme estipula o Guia de Gestão de Projetos (PMBOK, 8ª edição).
- Será reconhecida como prática profissional específica na área de comércio exterior, a apresentação de documentos trabalhistas ou de vínculo empregatício que comprovem o desempenho de funções nesse campo de atuação, tais como planejamento e monitoramento de atividades de contratações internacionais, práticas em negociações internacionais, despacho aduaneiro, gerenciamento logístico de compras internacionais.
- Será reconhecida como prática profissional específica na área de recursos humanos, a apresentação de documentos trabalhistas ou de vínculo empregatício que comprovem o desempenho de funções nesse campo de atuação, tais como gestão de pessoas, recrutamento, seleção, desenvolvimento profissional, folha de pagamento, concessão de benefícios e treinamento.
- Será reconhecida como prática profissional específica na área de logística, a apresentação de documentos trabalhistas ou de vínculo empregatício que comprovem o desempenho de funções nesse campo de atuação, tais como gestão da cadeia de suprimentos, gestão de estoques, processamento de pedidos, armazenamento, embalagens e gestão de frota.
- Serão reconhecidos como documentos trabalhistas ou de vínculo empregatício, a carteira de trabalho, os contratos de trabalho, as notas fiscais de prestação de serviços para os casos de trabalhadores autônomos acompanhadas do Registro de Responsabilidade Técnica, nos termos que estabelece o respectivo conselho de classe, quando for o caso.

ASSINATURA DO PARTICIPANTE: _____
NOME COMPLETO DO PARTICIPANTE:

ASSINATURA DO PRESIDENTE CSE: _____
NOME COMPLETO DO PRESIDENTE CSE:

ASSINATURA DO AVALIADOR: _____
NOME COMPLETO DO AVALIADOR:

_____/_____-_____
Cidade UF Data

ANEXO B
CALENDÁRIO DE EVENTOS

PSS Nº 006, de 29 DE AGOSTO DE 2025	ÁREA: OTT ADMINISTRAÇÃO
--	--------------------------------

ATIVIDADE		DATA/PERÍODO	LOCAL/RESPONSÁVEL
ETAPA I	DIVULGAÇÃO DO AVISO DE CONVOCAÇÃO	29 AGO 25	SITE 2ª RM
	CADASTRO E INSCRIÇÃO	29 AGO a 21 SET 25	SISCANT
	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	01 OUT 25	SITE 2ª RM
ETAPA II	ENTREVISTA E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	Período de 06 a 10 OUT 25, a ser divulgado no site da 2ª RM	A ser divulgado no site da 2ª RM
	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	13 OUT 25	SITE 2ª RM
AVALIAÇÃO DA IDONEIDADE MORAL		AO LONGO DE TODO O PERÍODO DO PSS	A ser divulgado no site da 2ª RM
ETAPA III	AVALIAÇÃO TÉCNICA	Período de 20 a 23 OUT 25, a ser divulgado no site da 2ª RM	A ser divulgado no site da 2ª RM
	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	24 OUT 25	SITE 2ª RM
ETAPA IV	INSPEÇÃO DE SAÚDE	Período de 10 a 28 NOV 25, a ser divulgado no site da 2ª RM	A ser divulgado no site da 2ª RM
	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	03 DEZ 25	SITE 2ª RM
ETAPA V	HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR	Período de 10 a 28 NOV 25, a ser divulgado no site da 2ª RM	A ser divulgado no site da 2ª RM
	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	03 DEZ 25	SITE 2ª RM
ETAPA IV	INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO	Período de 15 DEZ 25 a 23 JAN 26, a ser agendado pelo HMASP <u>para cada candidato</u>	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO (1)
	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	27 JAN 26	SITE 2ª RM
ETAPA VI	EXAME DE APTIDÃO FÍSICA	Período de 02 a 06 FEV 26, a ser divulgado no site da 2ª RM	A ser divulgado no site da 2ª RM
	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	09 FEV 26	SITE 2ª RM
ETAPA VII	DESIGNAÇÃO	11 FEV 26	CMDO 2ª RM
	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	13 FEV 26	SITE 2ª RM
ETAPA VIII	SELEÇÃO COMPLEMENTAR	26 e 27 FEV 26	OM DESTINO
INCORPORAÇÃO		01 MAR 26	OM DESTINO

LEGENDA:

(1) HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO - R. Ouvidor Portugal, 230 - Vila Monumento/SP.

OBSERVAÇÃO: O horário de cada atividade será divulgado oportunamente por meio do sítio eletrônico da 2ªRM.

ANEXO C
DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE O ESTADO DE GRAVIDEZ

1. Eu, _____ (nome completo),
RG _____, CPF _____,
nascida aos _____ (dias) do mês de _____ do ano de _____,
filha de _____ e de _____, Nº
de Inscrição: _____, como participante do Processo Seletivo Simplificado realizado em
cumprimento ao Aviso de Convocação nº ____-SMR/2, de ____ de _____ de 20____, DECLARO
que fui alertada e tomei ciência de que:

a. o estado de gravidez elimina a participante do presente Processo Seletivo Simplificado, em decorrência dos riscos das atividades militares a serem desenvolvidas; e

b. sou responsável por comunicar imediatamente, e por escrito, o meu estado de gravidez ao Comando da 2ª Região Militar.

_____/_____-_____
Cidade UF Data

ASSINATURA DA PARTICIPANTE: _____
NOME COMPLETO DA PARTICIPANTE:

ANEXO D
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, _____ (nome completo),
RG _____, CPF _____,
nascido(a) aos _____ (dias) do mês de _____ do ano de _____,
filho(a) de _____ e de _____,
Nº de Inscrição: _____, como participante do Processo Seletivo Simplificado realizado
em cumprimento ao Aviso de Convocação nº ____-SMR/2, de ____ de _____ de 20____,
DECLARO residir na Rua/Av. _____, nº e Complemento
_____, na cidade _____, na UF _____,
CEP _____.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas,
ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-
Lei Nr 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e Art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei Nº
1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

_____/_____-_____
Cidade UF Data

ASSINATURA DO PARTICIPANTE: _____
NOME COMPLETO DO PARTICIPANTE: _____

ANEXO E
MODELO DE DIEX PARA COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO MILITAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(ORGANIZAÇÃO MILITAR)

DIEx nº

EB:

Local de data.

Do Comandante/Chefe ou Diretor

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 2ª Região Militar

Assunto: parecer relativo ao Aviso de Convocação nº _____, de ____ de _____ de 20__.

1. Informo que o(a) _____

(posto e nome completo do participante, com nome de guerra em negrito), portador(a) de documento de Identidade Militar nº _____, está participando do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Aviso de Convocação em epígrafe e é candidato para a incorporação como Oficial Técnico Temporário.

2. Em complemento, informo o seguinte:

a. a eventual convocação daquele(a) militar _____ (apresenta ou não) inconveniência para o serviço;

b. aquele(a) militar _____ (possui ou não) punição disciplinar prevista no Regulamento Disciplinar do Exército, por ter cometido a transgressão _____ (leve ou média ou grave); e

c. o tempo de Serviço Militar daquele(a) militar até a presente data é _____ anos, _____ meses e _____ dias.

(Assinatura)

Posto e nome do Comandante/Chefe/Diretor da OM

ANEXO F
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO

PSS Nº 006, de 29 DE AGOSTO DE 2025		ÁREA: OTT ADMINISTRAÇÃO	
DADOS CADASTRAIS			
NOME COMPLETO:		Nº INSCRIÇÃO:	
CPF:		RG:	
E-MAIL:		FONE: ()	
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM AÇÕES CRIMINAIS E OUTROS Declaro que não respondo como indiciado(a) a inquérito policial, nem a processo criminal, nem sofri condenação judicial, no Brasil e/ou no exterior até a presente data. Declaro ainda estar ciente de que na data da incorporação, caso venha a responder a algum inquérito policial ou processo criminal, devo comunicar formalmente ao Comando da 2ª Região Militar, sobre pena de responsabilidade criminal.			RUBRICA:
DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Declaro que sou voluntário(a) para a incorporação ao Exército Brasileiro, sujeitando-me, se for aceito, a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor que poderei obter, dependendo da existência de vaga, do interesse do Exército e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 8 (oito) anos, contado, para isto, todo o tempo que possuo de serviço militar nas Forças Armadas.			RUBRICA:
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO Declaro, sob as penas da lei, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação no Exército Brasileiro, investido(a) em cargo público.			RUBRICA:
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MILITAR Declaro, que até a presente data, possuo _____ ano(s), _____ mês(es), _____ dia(s) de tempo de serviço prestado(s) nas Forças Armadas, que possa ser averbado na contagem total do meu tempo de serviço.			RUBRICA:
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS Declaro, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas e todos os documentos apresentados, para efeito deste Aviso de Convocação são autênticos, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Art 311, 312 e 315 do Código Penal Militar (Decreto-Lei Nº 1.001, de 21 de outubro de 1969).			RUBRICA:
DECLARAÇÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO Declaro estar ciente que, após a conclusão do EST, com aproveitamento, poderei ser designado para incorporação, em OM diferente daquela na qual realizei o estágio, e estar comprometido a me mudar para o município de incorporação, por conta própria (sem ônus para o Tesouro Nacional).			RUBRICA:

_____/_____-_____
Cidade

UF

Data

ASSINATURA DO PARTICIPANTE: _____

NOME COMPLETO DO PARTICIPANTE: _____

ANEXO G

FICHA AUXILIAR PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

PSS Nº 006, de 29 DE AGOSTO DE 2025		ÁREA: OTT ADMINISTRAÇÃO			
DADOS CADASTRAIS					
NOME COMPLETO:		Nº INSCRIÇÃO:			
CPF:		RG:			
E-MAIL:		FONE: ()			
DOCUMENTOS VALIDADOS	SIM	NÃO	NÃO É O CASO	OBS	
Diploma do curso superior					
Certidão de nascimento ou de casamento					
Documento de identidade					
Documento comprobatório de situação militar					
Declaração de Informação sobre o Estado de Gravidez (Anexo C)					
Declaração de residência (Anexo D) ou comprovante de residência					
Folhas de Alterações ou assentamentos de todo o período de Serviço Militar					
Requerimento para Inscrição (Anexo F), devidamente preenchido					
DIEx de Cmt, Ch ou Dir OM					
Declaração para concorrer às vagas reservadas a candidatos negros, indígenas ou quilombolas (Anexo M/N/O)					

_____ / _____ - _____
Cidade UF Data

ASSINATURA DO PARTICIPANTE: _____
NOME COMPLETO DO PARTICIPANTE: _____

ASSINATURA DO AVALIADOR: _____
NOME COMPLETO DO AVALIADOR: _____

ANEXO H

FICHA AUXILIAR PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE

PSS Nº 006, de 29 DE AGOSTO DE 2025		ÁREA: OTT ADMINISTRAÇÃO	
DADOS CADASTRAIS			
NOME COMPLETO:		Nº INSCRIÇÃO:	
CPF:		RG:	
E-MAIL:		FONE: ()	
ANAMNESE			
Pressão Arterial: mmhg		Altura: cm	
Ausculta: bpm		Peso: Kg	
IMC:		Tipo sanguíneo/Fator RH:	
EXAMES	RESULTADO		NÃO
	VÁLIDO	NÃO VÁLIDO	ENTREGUE
Glicemia de jejum			
Hemograma completo (exame completo, inclusive com a contagem de plaquetas)			
Colesterol total e frações (HDL/TRIGLICERÍDEOS)			
TGO e TGP			
Sorologia para Lues (VDRL)			
Sorologia para Lues (FTA-Abs Total ou ELISA ou quimioluminescência ou hemaglutinação ou aglutinação de partículas ou PCR - polimerase chain reaction			
Sorologia para HIV			
Sorologia para Doença de Chagas Total (IgM e IgG)			
Perfil imunológico para hepatite 13 (HbsAg) e hepatite C (anti-HCV)			
Grupo sanguíneo e fator Rh			
Ureia e creatinina			
Sumário de urina			
Radiografia de campos pleuropulmonares (com laudo e imagem)			
Teste ergométrico com esforço (com laudo)			
Exame oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático)			
Exame odontológico (atestado odontológico) e radiografia panorâmica dos dentes (com laudo e imagem)			
Audiometria (tonal e vocal)			
radiografia de coluna cervical com Ângulo de COBB (para cifose), com Ângulo de COBB (para escoliose) e com Ângulo de FERGUSON (para curvatura lombar), com laudo			

e imagem			
radiografia da coluna torácica com Ângulo de COBB (para cifose), com Ângulo de COBB (para escoliose) e com Ângulo de FERGUSON (para curvatura lombar), com laudo e imagem			
radiografia da coluna lombar com Ângulo de COBB (para cifose), com Ângulo de COBB (para escoliose) e com Ângulo de FERGUSON (para curvatura lombar), com laudo e imagem			
Raio-X panorâmico dos membros superiores, em AP, englobando ombro/braço/cotovelo/antebraço/punho/mão (laudo e imagem)			
Raio-X panorâmico dos membros inferiores, com escanometria, em AP, englobando bacia/joelho/tornozelo (laudo e imagem)			
Exame de colpocitologia oncótica			
Exame de gravidez, β HCG quantitativo pelo método de quimioluminescência, datado há 5 dias no máximo			
Exame toxicológico baseado em amostras de queratina de larga janela de detecção, que deverá ser superior ou igual a 60 dias			
Exame de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo com laudo, expedida por psicólogo credenciado pela Polícia Federal			
Nº da Ata de Inspeção de Saúde/Nº Sessão/Data			

RESULTADO: () APTO () INAPTO CID: _____ () ELIMINADO

CIENTE DO PARTICIPANTE _____ NOME COMPLETO:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS EXAMES _____ POSTO E NOME COMPLETO:	ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO DE SAÚDE _____ POSTO E NOME COMPLETO:
---	--	--

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PSS Nº 006, de 29 DE AGOSTO DE 2025	ÁREA: OTT ADMINISTRAÇÃO
DADOS CADASTRAIS	
NOME COMPLETO:	Nº INSCRIÇÃO:
CPF:	RG:
E-MAIL:	FONE: ()
OBJETO DO PEDIDO DO RECURSO:	
Exposição de motivos, argumentos e fundamentos:	

PARECER DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO ESPECIAL/JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE ESPECIAL

DECISÃO DO COMANDANTE DA 2ª RM : () DEFERIDO () INDEFERIDO

_____/_____-_____
CIDADE UF DATA

ANEXO J
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

1. Eu, _____ (nome completo),
RG _____, CPF _____,
nascido(a) aos _____ (dias) do mês de _____ do ano de _____,
filho(a) de _____ e de _____,
Nº de Inscrição: _____, como participante do Processo Seletivo Simplificado realizado
em cumprimento ao Aviso de Convocação nº ____-SMR/2, de ____ de _____ de 20____, DECLARO
que estou em plenas condições físicas e mentais para realizar o Exame de Aptidão Física previsto no,
que trata do processo seletivo simplificado para incorporação de OTT. E que sou responsável por
qualquer informação omitida em relação ao meu estado de saúde atual.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas,
ciente da responsabilidade criminal prevista nos Artigos 299 e 304 (falsidade ideológica) do
Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e Artigo 312 (falsidade) do
Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

_____/_____-_____
Cidade UF Data

ASSINATURA DO PARTICIPANTE: _____
NOME COMPLETO DO PARTICIPANTE: _____

ANEXO K
QUESTIONÁRIO MÉDICO DE SAÚDE

PSS Nº 006, de 29 DE AGOSTO DE 2025	ÁREA: OTT ADMINISTRAÇÃO		
DADOS CADASTRAIS			
NOME COMPLETO:	Nº INSCRIÇÃO:		
CPF:	RG:		
EMAIL:	FONE: ()		
NOME MÉDICO:			
PERGUNTAS	SIM	NÃO	ESPECIFIQUE
1. Goza de boa saúde no momento?			
2. Está fazendo algum tipo de tratamento médico?			
3. É portador(a) de alguma moléstia que obrigue a consultar médicos(a) ou fazer exames periódicos?			
4. Pratica esporte ou faz atividade física?			
5. É habitual doador(a) de sangue			
6. É fumante? Se sim, há quanto tempo, E quantos cigarros			
7. Faz uso habitual de bebidas alcoólicas, quantas vezes por semana?			
8. Já esteve internado(a) em algum hospital?			
9. Já foi operado(a)? qual motivo e data:			
10. Tem alguma indicação atual para a cirurgia			
11. Passou por algum procedimento cirúrgico nos últimos 60 dias?			
12. Faz uso habitual de algum medicamento?			
13. Já foi submetido a tratamento para câncer ou está investigando esta possibilidade?			
14. Possui alguma doença crônica em membros de sua família (diabetes, pressão alta, doenças dos rins, epilepsia)?			
15. É portador(a) de doença hereditária ou deformidade física?			
16. Possui algum sinal ou sintoma (dor, febre, etc.) de origem ainda não identificada?			
17. Já foi submetido a tratamento com fisioterapia, radioterapia, quimioterapia ou tratamentos em períodos prolongados?			
18. Possui doença respiratória (falta de ar, asma, bronquite)?			
19. Já tratou de angina ou enfarte do coração?			
20. Fez exames especializados por suspeita de problema cardíaco (<i>holter</i> , cateterismo, etc.)?			
21. Possui pressão alta (hipertensão arterial)?			
22. Possui doenças de pele ou alérgicas?			
23. Possui alguma deficiência dos ossos, membros ou coluna (pernas, braços, problemas de circulação, varizes, dor na cabeça, hérnia de disco)?			

24. Possui alguma doença do aparelho digestivo (úlceras, cirrose, hepatite (icterícia), problema de vesícula biliar, algum tumor, hemorroidas, gastrite, refluxo gastroesofágico, hérnia hiatal)?			
25. Possui alguma doença do aparelho genital ou urinário (tumores, cólicas renais, pedras nos rins, mau funcionamento dos rins ou da próstata, corrimento, doenças nas mamas, caroço ou anomalias)?			
26. Possui alguma doença do sistema nervoso ou muscular (ataques, convulsões, desmaios, tumores, isquemia, AVC ou derrame)?			
27. Possui alguma doença crônica (diabete, paralisia, doença renal crônica)?			
28. Possui alguma doença infectocontagiosa (AIDS - inclusive portador de HIV, hepatite (icterícia), malária, tuberculose, doenças venéreas)?			
29. Já teve Acidente de Trabalho?			
30. Já teve Auxílio-doença junto ao INSS?			
31. Já teve doença ocupacional ou de trabalho?			
32. Têm realizado exames preventivos periódicos?			
33. Já fez ou está em tratamento psicológico e/ou psiquiátrico?			
34. Já esteve internado(a) por problemas psiquiátricos, alcoolismo ou drogas?			
35. Possui alguma doença ou sintoma otorrinolaringológico (perda de audição, labirintite, sinusite, laringite, rinite)?			
36. Apresenta rouquidão, cansaço ao falar, pigarro, especifique e há quanto tempo?			
37. Já fez cirurgia nas cordas vocais?			
38. Já fez tratamento para voz (fonoaterapia)?			
39. Possui alguma doença ou sintoma oftalmológico (dificuldade visual, glaucoma, catarata, miopia, etc.)?			
40. Já realizou tratamento (laser ou outros) ou cirurgia oftalmológica?			

Declaro para todos os fins, a veracidade das informações prestadas neste questionário médico de saúde e autorizo que sejam utilizadas pela equipe médica responsável pelo Exame Médico do Exército Brasileiro da 2ª Região Militar, e estou ciente de que a prestação de informações falsas implicará responsabilidade, na forma da lei, prevista nos nº 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e Art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

_____, _____ de _____ de 20__

Assinatura do(a) candidato(a)

CARIMBO E ASSINATURA DO(A) MÉDICO(A)

ANEXO L
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DAS VAGAS OFERTADAS/PROCESSO SELETIVO

1. Eu, _____ (nome completo),
Idt nº _____, CPF nº _____, residindo na cidade de _____,
concorrendo na área de _____ declaro
que DESISTO da vaga (ou do Processo Seletivo) na(s) Guarnição(ões) de _____
(cidade), que me foi(ram) ofertada(s) para a convocação de OTT.

2. Declaro, também, para todos os fins, que não recorrerei desta decisão, caso haja um fato novo, referente a este Processo Seletivo Simplificado.

_____/_____-_____
Cidade UF Data

ANEXO M

DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS)

Eu, _____ (nome completo),
portador do documento de identidade/R.G. nº _____, órgão
expedidor _____, UF _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro ser
negro, da cor () preta ou () parda, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto
Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e opto por concorrer às vagas reservadas nos termos da
Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, conforme o Art 7º do Aviso de Convocação Nr ____ /2025 –
SMR/2, de _____ de _____ de 2025.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO N

DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS INDÍGENAS

Eu, _____ (nome completo),
portador do documento de identidade/R.G. nº _____, órgão
expedidor _____, UF _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro ser
de etnia indígena e opto por concorrer às vagas reservadas nos termos da Lei nº 15.142, de 3 de
junho de 2025, conforme o Art 7º do Aviso de Convocação Nr ____ /2025 –SMR/2, de _____
de _____ de 2025.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO O

DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS QUILOMBOLAS

Eu, _____ (nome completo),
portador do documento de identidade/R.G. nº _____, órgão
expedidor _____, UF _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro ser
de origem quilombola e opto por concorrer às vagas reservadas nos termos da Lei nº 15.142, de 3
de junho de 2025, conforme o Art 7º do Aviso de Convocação Nr ____ /2025 –SMR/2, de _____
de _____ de 2025.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO P

DECLARAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA

Nós, lideranças comunitárias abaixo identificadas da etnia _____, da aldeia/comunidade _____, da Terra Indígena/Reserva/Acampamento _____, no município de _____, no estado de(o) _____, nos termos do inteiro teor da Convenção nº 169/OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada integralmente no Brasil em 2004, conforme o Decreto nº 5.051/2004, e consolidada em 2019 por meio do Decreto nº 10.088/2019, de 05.11.2019, DECLARAMOS PARA FINS DE PERTENCIMENTO ÉTNICO que o senhor(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, É INDÍGENA vinculado(a) à nossa aldeia/comunidade. DECLARAMOS ainda, que temos conhecimento que a falsidade implicará nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299* do Código Penal e às demais combinações legais aplicáveis.

_____, de _____ de 2025

Nome legível: _____
Função: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome legível: _____
Função: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome legível: _____
Função: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

*Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO Q
DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A COMUNIDADE QUILOMBOLA

Nós, abaixo assinados, residentes na COMUNIDADE QUILOMBOLA _____, localizada na Zona Rural do Município de _____, Estado do _____, CEP _____, declaro para os devidos fins de direito que o (a) senhor (a), RG _____, CPF _____, nascido (a) em _____ / _____ / _____, é QUILOMBOLA, nascido (a) e residente nesta comunidade, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.
Por ser verdade, assino e testifico a presente declaração.

Liderança
RG: _____
CPF: _____
Endereço: _____
Data: _____ / _____ / _____

Liderança
RG: _____
CPF: _____
Endereço: _____
Data: _____ / _____ / _____

Liderança
RG: _____
CPF: _____
Endereço: _____
Data: _____ / _____ / _____

*Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.